

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b> <b>201986001599</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>Poço Redondo</b>
<b>Classe:</b> Procedimento Comum Cível	<b>Julgamento:</b> 12/03/2021	<b>Distribuído Em:</b> 15/10/2019
<b>Fase:</b> RECURSO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	
<b>Guia Inicial:</b> 201913101269	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0001605-64.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Recursos no 2º Grau:

**202100812963**

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>

**Partes do Processo:**

Requerente	JOSE MILTON GOMES DA CRUZ	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/09/2021 12:12:18	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Expedição de documento}</b>  Mandado de número 202186005350 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}  (Situação: Remetido aos Correios) -   <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
02/09/2021 12:02:32	<b>Certidão</b>	Certifico que expedi mandado nº 202186005350.	Secretaria	Não
02/09/2021 11:58:20	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b>  Intimar a parte requerente/requerida, pessoalmente, por Carta, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 277,66 (duzentos e setenta e sete e sessenta e seis centavos), devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202113101761 (anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.</p> 	Secretaria	03/09/2021
01/09/2021 08:13:57	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b> Em 22/07/2021 conforme apelação nestes autos.	Secretaria	Não
01/09/2021 08:08:13	<b>Certidão</b>	Certifico o lapso temporal sem manifestação da parte.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

19/08/2021 08:32:28	<b>Ato Ordinatório</b>	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente para informar se o alvará fora devidamente cumprido no prazo de 05 ( cinco ) dias.	Secretaria	20/08/2021
18/08/2021 16:33:25	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202186000411 expedido dia 17/08/2021 às 10:15:16 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JOSE JEOVANY DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
17/08/2021 10:15:16	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202186000411 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE JEOVANY DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
16/08/2021 18:59:26	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
12/08/2021 12:30:44	<b>Certidão</b>	Certifico que foi expedido alvará nº 202186000411 e enviado para conferencia.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

12/08/2021 09:42:54	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>          DESPACHO Processo 201986001599          Tendo em vista o requerimento de fl. 184,          expeça-se o competente alvará em nome          do causídico da parte requerente, para o          levantamento do valor depositado na          conta judicial vinculada a este feito (fl.          178), no importe de R\$ 593,11          (quinhentos e noventa e três reais e onze          centavos), com seus acréscimos legais          porventura existentes, para a conta do          causídico da parte requerente, informada          à fl. 184. Após a confecção do alvará,          intime-se a parte respectiva para          levantamento da quantia e após          certificado o trânsito em julgado          arquivem-se os presentes autos,          ressaltando que eventual valor          controverso deverá ser discutido em          autos próprios de cumprimento de          sentença. Poço Redondo/SE, 06 de          agosto de 2021. LUIZ EDUARDO          ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito R</p> 	Secretaria	13/08/2021
04/08/2021 10:55:15	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b>          Ante a manifestação da parte, faço os          autos conclusos.</p>	Juiz	Não
04/08/2021 08:34:46	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>          Juntada de Outras Petições realizada          nesta data. {Movimento Gerado pelo          Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA -          889}</p> 	Secretaria	Não
03/08/2021 07:32:44	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>          Juntada de Outras Petições realizada          nesta data. {Movimento Gerado pelo          Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA          MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

30/07/2021 19:29:54	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 210713100009372 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 28/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/07/2021 10:25:59	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se as partes acerca da descida dos autos para manifestarem-se no prazo de 05 ( cinco ) dias.	Secretaria	23/07/2021
22/07/2021 09:44:32	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b> Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
22/07/2021 09:44:22	<b>Outras Informações</b>	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100812963. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/05/2021 10:19:06	<b>Outras Informações</b>	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 05/05/2021, tombado sob nr. 202100812963 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/05/2021 08:12:23	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b> Gerado protocolo nº 20210505081200277 no dia 05/05/2021 às 08:12.	Distribuição do 2º grau	Não
04/05/2021 11:01:16	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</b> Processo nº 201986001599 R. Hoje. Diante do recurso de apelação interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil. Poço Redondo/SE, 04 de maio de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito M	Secretaria	05/05/2021

**Movimentos do Processo:**

04/05/2021 09:44:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Ante o decurso de prazo, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
04/05/2021 09:44:03	<b>Decurso de Prazo</b>	<b>{Decurso de Prazo}</b> Decorreu in albis em 30/04/2021 para parte Apelada apresentar as contrarrazões ao recurso interposto.	Secretaria	Não
06/04/2021 08:26:54	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ante a apresentação do Recurso de Apelação, intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	07/04/2021
06/04/2021 08:25:53	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da Apelação apresentada.	Secretaria	Não
05/04/2021 10:28:55	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/03/2021 08:45:18	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</b> Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) a partir da citação, referente à diferença do pagamento da indenização do seguro obrigatório. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo no importe R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), com fulcro no art. 85, §2º e §8º c/c parágrafo único do art. 86 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	15/03/2021

**Movimentos do Processo:**

03/03/2021 09:13:59	<b>Conclusão</b>	{Conclusão} Ante a manifestação das partes, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
03/03/2021 07:01:31	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202186000042 expedido dia 24/02/2021 às 10:49:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/03/2021 17:54:19	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/03/2021 07:52:06	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
24/02/2021 16:49:34	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Processo nº 201986001599 R. Hoje. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 24 de fevereiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	25/02/2021

**Movimentos do Processo:**

24/02/2021 10:49:16	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202186000042 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
24/02/2021 08:20:39	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Ante a manifestação das partes acerca do laudo pericial, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
23/02/2021 18:16:23	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/02/2021 14:15:01	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
23/02/2021 13:57:48	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
18/02/2021 09:53:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
11/02/2021 08:37:15	<b>Certidão</b>	Certifico que foi expedido o alvará nº 202186000042 e enviado para conferencia.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

10/02/2021 12:17:36	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>            Processo nº 201986001599 R. Hoje.            Tendo em vista o requerimento do perito            à fl. 127, expeça-se alvará em nome do            perito, para transferência do valor            depositado na conta judicial vinculada a            este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos            e cinquenta reais) e seus acréscimos, à            conta do perito, informada à fl. 127.            Outrossim, INTIME-SE as partes, no            prazo de 15 (quinze) dias, para se            manifestar acerca do laudo pericial            juntado às fls. 123/126. Com a            manifestação, voltem conclusos. Poço            Redondo/SE, 10 de fevereiro de 2021.            LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA            Juiz de Direito R</p>	Secretaria	11/02/2021
10/02/2021 11:54:50	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b>            Ante a juntada do laudo pericial, intime-            se as partes para manifestarem-se no            prazo de 15 ( quinze ) dias.</p>	Juiz	Não
09/02/2021 15:17:19	<b>Juntada</b>	<p>Perícia da especialidade Ortopedia            (Somente DPVAT) concluída por Paulo            Cândido de Lima Junior - DPVAT.  <b>LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO            DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo            do Módulo de Perícia}</b></p>	Secretaria	Não
14/01/2021 10:18:08	<b>Certidão</b>	Certifico ainda que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação e/ou decurso de prazo.	Secretaria	Não
15/12/2020 11:50:18	<b>Certidão</b>	Certifico que enviei via malote digital mandado nº 202086006147, com código de rastreabilidade nº 82620201495090.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

11/12/2020 12:17:43	<b>Expedição de Documento</b>	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}            Mandado de número 202086006147 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]</p> <p>{Destinatário(a): Gerência de Perícia}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
11/12/2020 08:55:24	<b>Certidão</b>	Certifico que foi expedido Oficio nº 202086006147 ( Gerência de Perícia ).	Secretaria	Não
10/12/2020 11:11:43	<b>Despacho</b>	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 201986001599 R. Hoje.            Defiro o pleito de fl. 112 e determino a intimação do Perito responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie o laudo pericial da perícia realizada nestes autos ou preste os esclarecimentos que entender necessários. Poço Redondo, 10 de dezembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de direito</p>	Secretaria	11/12/2020
10/12/2020 08:22:37	<b>Conclusão</b>	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação da parte Requerida, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
09/12/2020 12:23:48	<b>Juntada</b>	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
04/11/2020 10:17:44	<b>Certidão</b>	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
04/11/2020 09:31:22	<b>Juntada</b>	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/11/2020 10:46:10	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se novamente a parte Requerente através do seu patrono, para informar no prazo de 05 ( cinco ) dias, se compareceu a perícia datada em 11/09/2020.	Secretaria	04/11/2020
03/11/2020 10:45:46	<b>Certidão</b>	Certifico o lapso temporal sem manifestação da parte Requerente.	Secretaria	Não
20/10/2020 10:09:54	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte Requerente através do seu patrono, para informar no prazo de 05 ( cinco ) dias, se compareceu a perícia datada em 11/09/2020.	Secretaria	21/10/2020
06/10/2020 10:27:36	<b>Certidão</b>	Certifico o lapso temporal sem resposta da parte Requerente.	Secretaria	Não
22/09/2020 08:26:27	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte Requerente através do seu patrono, para informar no prazo de 05 ( cinco ) dias, se compareceu a perícia datada em 11/09/2020.	Secretaria	23/09/2020
20/08/2020 19:41:21	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202086003146 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSE MILTON GOMES DA CRUZ} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
15/07/2020 11:49:48	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202086003146 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): JOSE MILTON GOMES DA CRUZ} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

15/07/2020 10:14:55	<b>Certidão</b>	Certifico que foi expedido mandado nº 202086003146 ( JOSE MILTON GOMES DA CRUZ ).	Secretaria	Não
15/07/2020 10:13:01	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b>  Intime-se a parte Requerente para comparecer à Perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	16/07/2020
15/07/2020 10:11:33	<b>Outras Informações</b>	Perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
15/07/2020 10:09:56	<b>Outras Informações</b>	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: agendamento para data posterior, conforme determin	Secretaria	Não
14/07/2020 16:21:42	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  Processo nº: 201986001599 R. Hoje, Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19, bem como diante da manifestação da parte requerente (fl. 86), defiro o pleito de remarcação da perícia, devendo a Secretaria diligenciar junto ao Perito competente e efetuar a remarcação. Intimações necessárias. Poço Redondo/SE, 14 de julho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito	Secretaria	15/07/2020
14/07/2020 08:57:25	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  Ante a manifestação da parte Requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
01/07/2020 14:02:07	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

25/06/2020 09:41:38	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ante a certidão retro, intime-se novamente a parte Requerente para informar se compareceu a perícia datada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs, no prazo de 05 ( cinco ) dias.	Secretaria	26/06/2020
25/06/2020 09:40:53	<b>Certidão</b>	Certifico o lapso temporal sem a resposta da Requerente.	Secretaria	Não
01/06/2020 09:18:37	<b>Certidão</b>	Certifico que os autos encontram-se guardando manifestação da parte Exequente.	Secretaria	Não
19/05/2020 09:04:52	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte Requerente para informar se compareceu a perícia datada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs, no prazo de 05 ( cinco ) dias.	Secretaria	20/05/2020
30/03/2020 10:32:28	<b>Certidão</b>	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando agendamento da Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs.	Secretaria	Não
18/03/2020 21:22:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202086001117 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSE MILTON GOMES DA CRUZ} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
03/03/2020 11:22:31	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202086001117 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): JOSE MILTON GOMES DA CRUZ} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/03/2020 08:52:59	<b>Certidão</b>	Certifico que, foi expedido mandado nº 202086001117 ( JOSE MILTON GOMES DA CRUZ ).	Secretaria	Não
03/03/2020 08:50:41	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b>  Intime-se as partes para comparecerem a perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	04/03/2020
03/03/2020 08:49:52	<b>Outras Informações</b>	Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
19/02/2020 17:19:33	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2020 14:41:57	<b>Certidão</b>	Certifico que novamente não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano.	Secretaria	Não
15/01/2020 09:12:14	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 200107111329384 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2020 10:40:39	<b>Certidão</b>	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/12/2019 19:18:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/12/2019 13:22:49	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Processo nº 201986001599 R. Hoje. Chamo o feito à ordem para retificar o despacho retro acerca da especialidade médica da perícia, determinando que aquela seja agendada com especialista em ortopedia. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 11 de dezembro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	12/12/2019
11/12/2019 11:46:47	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Conclusão.	Juiz	Não
06/12/2019 13:27:02	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Inexistindo questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e	Secretaria	09/12/2019

**Movimentos do Processo:**

inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 06 de dezembro de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A



**Movimentos do Processo:**

05/12/2019 13:17:59	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> <p>TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 12:30 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a ora conciliadora KATRÍCIA CUSTÓDIO GAMA, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Ausente a parte Requerente. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada, tendo em vista o pedido de cancelamento da Audiência de Conciliação expresso por ambas as partes, conforme manifestação de fl. 48 da parte Requerente e manifestação fl.32 da parte Requerida. Faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.</p>	Juiz	06/12/2019
------------------------	------------------	--	------	------------

Termo de Audiência... 

20/11/2019 13:29:27	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da contestação, bem como da réplica, apresentada. Certifico ainda que, diante do pedido de desistência da audiência de conciliação formulada por ambas as partes, faço os autos conclusos. LJR.	Secretaria	Não
20/11/2019 08:55:59	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

19/11/2019 14:10:38	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Aviso de Recebimento de AR Digital nº  201986005918, conforme arquivo em  anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS  CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}  (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
13/11/2019 15:23:45	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Petição Avulsa do  Advogado/Procurador/Defensor/Promotor  KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  (2592-SE) ao processo eletrônico.  Protocolizado sob nº  20191113151404068 às 15:14 em  13/11/2019.</p>	Secretaria	Não
16/10/2019 14:48:26	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Mandado de número 201986005918 do  tipo (NCPC) - Mandado Citação e  Intimação - Procedimento Comum -  audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS  CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}  (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
16/10/2019 08:31:06	<b>Certidão</b>	<p>Certifico que, foi expedida carta nº  201986005918 (SEG LIDER DOS  CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT).  Ademais, deixei de intimar a parte  requerente, posto que possui patrono  cadastrado no SCPV.</p>	Secretaria	Não
15/10/2019 21:09:34	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  DESPACHO R. Hoje, Defiro os  benefícios da gratuidade judiciária  pleiteados na inicial, o que o faço com  supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art.  4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art.  3341, do Novo Código de Processo Civil,  designo audiência de conciliação para o  dia 05/12/2019 às 12:30, no Fórum local.</p>	Secretaria	16/10/2019

**Movimentos do Processo:**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO  
PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

1

Designo o dia 05/12/2019 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.



**Movimentos do Processo:**

15/10/2019 11:13:21	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Autos à conclusão. {Via Movimentação em Lote nº 201900380}	Juiz	Não
15/10/2019 09:31:55	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001599, referente ao protocolo nº 20191014151304024, do dia 14/10/2019, às 15h13min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/10/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.